



ATA DA 14^a SESSÃO, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2022

SESSÃO ORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE

No dia vinte e dois do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, às 14h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque. Presentes o Excelentíssimo Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos e os Excelentíssimos Juízes José Carlos Dantas Teixeira de Souza, Geraldo Antônio da Mota, Érika de Paiva Duarte Tinoco, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino e Marcello Rocha Lopes. Presente, também, o Dr. Rodrigo Telles de Souza, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. **ORDEM ADMINISTRATIVA – Leitura de expediente: Ofício n.º 4451/2021 – 1º SEC/ALRN**, por meio do qual a Assembléia Legislativa do Estado informa acerca da aprovação, por aquela Casa, mediante iniciativa do Deputado Coronel Azevedo, moção de aplausos e congratulações ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque pelos seus 39 anos de dedicação à magistratura. **Ofício n.º 107/2022 – PRESI**, mediante o qual o Desembargador Vivaldo Pinheiro, Presidente do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, agradece a parceria e apoio institucional deste Regional pela disponibilização, entre dezembro de 2021 e fevereiro de 2022, de veículo deste TRE para o transporte de alguns bens do antigo prédio do TJRN para as dependências da nova sede. **Ordem administrativa: O Presidente Gilson Barbosa propôs** moção de congratulações aos servidores José Roberto Pinheiro e Simone Maria de Oliveira Soares Mello pela passagem dos respectivos natalícios. **Proposições aprovadas, à unanimidade, com a associação do Procurador Regional Eleitoral. O Juiz Geraldo Mota parabenizou** o Desembargador Gilson Barbosa pelos 39 anos de dedicação à magistratura, no que foi acompanhado pelos demais membros da Corte e pelo Procurador Regional Eleitoral. **O desembargador Presidente agradeceu** as deferências

recebidas. Durante a apreciação dos feitos judiciais, após o julgamento do RECURSO ELEITORAL Nº 0600001-93.2021.6.20.0046, o desembargador Cláudio Santos, alegando possuir compromisso médico inadiável, solicitou autorização para se ausentar da sessão. O pedido foi prontamente autorizado pelo desembargador Presidente. **JULGAMENTOS – RECURSO ELEITORAL Nº 0600464-75.2020.6.20.0044.** PROTOCOLO: 9427. ORIGEM: LAGOA DE PEDRAS-RN. **RELATOR ORIGINAL: CLAUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS.** RESUMO: Captação Ilícita de Sufrágio. Cargo - Prefeito. Cargo - Vice-Prefeito. Eleições - Eleição Majoritária. RECORRIDO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - MUNICIPAL (LAGOA DE PEDRAS/RN) E MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. RECORRENTE: GUILHERME AFFONSO MELO AMANCIO DA SILVA E ANDRE MICHEL PAULO DE ANDRADE. **SUSTENTAÇÃO ORAL:** Os advogados Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros e Thiago Nogueira Souto Maior, e o Procurador Regional Eleitoral Rodrigo Telles realizaram sustentação oral. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em transferir para o mérito a preliminar de nulidade da sentença por violação aos princípios da ampla defesa e do contraditório; no mérito, pela mesma votação, também em consonância com o parecer ministerial, em desprover o recurso, mantendo-se a sentença recorrida em todos os seus termos, e determinar o afastamento imediato de Guilherme Affonso Melo Amancio da Silva e de André Michel Paulo de Andrade dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do município de Lagoa de Pedras/RN, respectivamente; assim como a realização de novas eleições naquele município, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600001-93.2021.6.20.0046.** PROTOCOLO: 9305. ORIGEM: TAIPU-RN. **RELATOR ORIGINAL: ADRIANA CAVALCANTI MAGALHÃES FAUSTINO FERREIRA.** RESUMO: Percentual de Gênero - Candidatura Fictícia. Abuso - De Poder Político/Autoridade. Corrupção ou Fraude. Cargo – Vereador. RECORRIDO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT - MUNICIPAL (TAIPU/RN). RECORRENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB - MUNICIPAL (TAIPU/RN), ALUIZIO VIANA FILHO, MARIA DE FATIMA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, LAERCIO BARBALHO DA CRUZ, IVANALDO DE OLIVEIRA FELIX, ANTONIO VARELA DO NASCIMENTO BISNETO, MANOEL SOARES DE MIRANDA NETO, ELEILSON DA SILVA CAMARA, ERIVAN PINHEIRO DE LIMA E FRANCISCA ZULEIDE DO NASCIMENTO SILVA. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos,

em reconhecer, de ofício, em prejudicial de mérito, nulidade absoluta e extinguir o processo sem resolução de mérito em relação à candidata Ana Karla de Sá, afastando, por conseguinte, os fundamentos fáticos a ela relacionados e que serviram de fundamento à cassação da chapa impugnada; no mérito, pela mesma votação, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em prover o recurso interposto, reformando-se a sentença recorrida para julgar improcedente a ação de impugnação de mandato eletivo interposta, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0600550-37.2020.6.20.0047.** PROTOCOLO: 9665. ORIGEM: PENDÊNCIAS-RN. **RELATOR ORIGINAL: MARCELLO ROCHA LOPES.** RESUMO: Cargo - Prefeito. Abuso - De Poder Econômico. Captação Ilícita de Sufrágio. Cargo - Vice-Prefeito. Eleições - Eleição Majoritária. EMBARGANTE: PAULO EDUARDO CAMPIELO BARRETO RAMOS E WALTER DA SILVEIRA SILVA. EMBARGADO: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PCDOB - MUNICIPAL (PENDÊNCIAS/RN). **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações.**

PETIÇÃO CÍVEL Nº 0600023-61.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 9553. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: JOSÉ CARLOS DANTAS TEIXEIRA DE SOUZA.** RESUMO: Partido Político - Órgão de Direção Estadual. Veiculação de Propaganda Partidária - Em Inserções. PETICIONANTE: AVANTE - REGIONAL (RN). **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em deferir o pedido formulado pelo Partido Avante no Rio Grande do Norte (AVANTE/RN), para autorizar a veiculação da propaganda partidária, sob a forma de inserções, no primeiro semestre de 2022, pelo tempo total de 5 (cinco) minutos, conforme as datas explicitadas na certidão id 10661593, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL N° 0600509-48.2020.6.20.0022.** PROTOCOLO: 9514. ORIGEM: ACARI-RN**

RELATOR ORIGINAL: JOSÉ CARLOS DANTAS TEIXEIRA DE SOUZA. RESUMO: Prestação de Contas - de Partido Político. Partido Político - Órgão de Direção Municipal. RECORRENTE: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS - MUNICIPAL (ACARI/RN). **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância parcial**

com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em prover parcialmente o recurso interposto pelo órgão municipal do Partido Republicano da Ordem Social - PROS, em Acari-RN, para, mantendo a desaprovação das contas imposta na sentença, reduzir para 3 (três) meses o período de duração da penalidade de perda das quotas do Fundo Partidário, a contar do ano seguinte ao do trânsito em julgado da decisão que rejeitou as contas, suspendendo-se a penalidade no segundo semestre do ano eleitoral, com esteio no art. 74, §§ 5º, 7º e 8º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL N° 0600969-68.2020.6.20.0011.** PROTOCOLO: 9533. ORIGEM: CANGUARETAMA-RN. **RELATOR ORIGINAL: GERALDO ANTONIO DA MOTA.** RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo – Vereador. RECORRENTE: AUSSIRAN PEREIRA DA SILVA. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e desprover o recurso interposto, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL N° 0600972-23.2020.6.20.0011.** PROTOCOLO: 9522. ORIGEM: CANGUARETAMA-RN. **RELATOR ORIGINAL: GERALDO ANTONIO DA MOTA.** RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Vereador RECORRENTE: MANOEL EDNO DE LIMA. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e desprover o recurso interposto, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL N° 0601015-57.2020.6.20.0011.** PROTOCOLO: 9527. ORIGEM: CANGUARETAMA-RN. **RELATOR ORIGINAL: GERALDO ANTONIO DA MOTA.** RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo – Vereador. RECORRENTE: MAXIMILIANO DA SILVA. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e desprover o recurso interposto, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL N° 0600714-90.2020.6.20.0050.** PROTOCOLO: 9407. ORIGEM: PARNAMIRIM-RN. **RELATOR ORIGINAL: ÉRIKA DE PAIVA DUARTE TINOCO.** RESUMO: Cargo - Vereador.

Prestação de Contas - De Candidato. RECORRENTE: MARIA APARECIDA VENCESLAU BRITTO. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em acolher a preliminar de preclusão temporal suscitada pela Procuradoria Regional Eleitoral; no mérito, pela mesma votação, em dissonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em prover parcialmente o recurso, para aprovar com ressalvas as contas de campanha de Maria Aparecida Venceslau Britto, relativas às Eleições 2020, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL N° 0600393-42.2020.6.20.0022.** PROTOCOLO: 9513. ORIGEM: ACARI-RN

RELATOR ORIGINAL: MARCELLO ROCHA LOPES. RESUMO: Prestação de Contas - de Partido Político. Partido Político - Órgão de Direção Municipal. RECORRENTE: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - MUNICIPAL (ACARI/RN), JOSE ARI BEZERRA DANTAS E JOSE LOPES DE ARAUJO. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância parcial com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em prover parcialmente o recurso interposto pelo órgão municipal do Movimento Democrático Brasileiro - MDB, em Acari-RN, para, mantendo a desaprovação das contas imposta na sentença, reduzir para 3 (três) meses o período de duração da penalidade de perda das quotas do Fundo Partidário, a contar do ano seguinte ao do trânsito em julgado da decisão que rejeitou as contas, suspendendo-se a penalidade no segundo semestre do ano eleitoral, com esteio no art. 74, §§ 5º, 7º e 8º, da Resolução TSE n° 23.607/2019, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0600037-45.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 9720. ORIGEM: CANGUARETAMA-RN.

RELATOR ORIGINAL: GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE. RESUMO: Requisição de Servidor. INTERESSADO: JUÍZO DA 011ª ZONA ELEITORAL DE CANGUARETAMA RN. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer oral da Procuradoria Regional Eleitoral, em deferir a requisição da servidora Elizangeles de Oliveira, ocupante do cargo de Secretária Escolar, do Quadro de Pessoal do Município de Canguaretama/RN, para prestar serviços no Cartório Eleitoral da 11ª Zona, com sede no município de Canguaretama-RN, pelo prazo de 01 (um) ano, com ônus remuneratório a cargo do órgão de origem, nos termos do que dispõe a Lei n.º 6.999/82 e a Resolução TSE n.º 23.523/2017, em conformidade com o voto do Presidente, parte integrante da presente decisão. Anotações

e comunicações. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0600038-30.2022.6.20.0000.**

PROTOCOLO: 9719. ORIGEM: CANGUARETAMA-RN. RELATOR ORIGINAL:

GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE. RESUMO: Requisição de Servidor.

INTERESSADO: JUÍZO DA 011^a ZONA ELEITORAL DE CANGUARETAMA RN.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer oral da Procuradoria Regional Eleitoral, em deferir a requisição da servidora Jackeline Torres da Silva, ocupante do cargo de Secretária Escolar, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Canguaretama/RN, para prestar serviços no Cartório Eleitoral da 11^a Zona Eleitoral, com sede em Canguaretama/RN, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de sua apresentação na Zona, mantido o ônus remuneratório a cargo do órgão de origem, nos termos do que dispõe a Lei n.^o 6.999/82 e a Resolução TSE n.^o 23.523/2017, em conformidade com o voto do Presidente, parte integrante da presente decisão.

Anotações e comunicações. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às catorze horas e quinze horas e quarenta minutos. Do que a constar eu,
_____, Secretaria das Sessões (Yvette Bezerra Guerreiro Maia),
lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque
Presidente

Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos
Vice-Presidente e Corregedor

Juiz José Carlos Dantas Teixeira de Souza

Juiz Geraldo Antônio da Mota

Juíza Érika de Paiva Duarte Tinoco

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

**Juiz Marcello Rocha Lopes
Substituto**

**Dr. Rodrigo Telles de Souza
Procurador Regional Eleitoral**